



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 16/2013 – CGJ/PI

Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação e instalação de Conselho da Comunidade em todas as Comarcas do Estado.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, dispõe, em seu art. 80, sobre a obrigatoriedade da existência de Conselho da Comunidade em cada Comarca;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 47, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, em seu art. 4º, estabelece que os juízes deverão compor e instalar o Conselho da Comunidade em suas respectivas Comarcas;

CONSIDERANDO que, segundo levantamento efetuado por esta Corregedoria Geral da Justiça, apenas 6 Comarcas do Estado tem Conselho da Comunidade instalado;

CONSIDERANDO, por fim, que o Conselho da Comunidade tem relevante papel a desempenhar junto às varas com competência para as execuções penais, servindo como canal de ligação da sociedade com o sistema prisional,

R E S O L V E :

Art. 1º. Determinar aos juízes com competência para as execuções penais de todas as Comarcas do Estado que, no prazo de 60 (sessenta) dias, instalem o Conselho da Comunidade, na forma do disposto no art. 80 e seguintes da Lei nº 7.210/1984.

Art. 2º. Determinar que, doravante, conste do Relatório das Correições Anuais Ordinárias de todas as varas com competência para as execuções penais do Estado informação sobre a existência e atividades do Conselho da Comunidade.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dias do mês de agosto do ano de 2013.

Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor-Geral da Justiça

